



A IMPORTÂNCIA DA PRIVACIDADE VIRTUAL PARA TUTELA DO DIREITO À VIDA DO INTERNAUTA

*Dyone Pereira Aliano*¹

RESUMO: O projeto de pesquisa em questão, tem como objetivo, identificar as consequências da violação de privacidade na internet, através da análise de casos ocorridos no cenário mundial e evidências publicadas nos meios de comunicação, afim de apresentar os efeitos da transgressão de particularidades na rede mundial de computadores nos diversos aspectos da sociedade; evidenciando a necessária relação entre a privacidade virtual e a tutela do direito à vida do internauta.

PALAVRAS-CHAVE: Crime virtual; direito à vida; internet; liberdade; privacidade.

1 INTRODUÇÃO

Cada vez mais no *mainstream*, a internet é um meio de transmissão de informações eficiente e que permite a conexão entre diferentes aparelhos das mais diversas regiões do mundo. Se, por um lado, a internet traz praticidade na troca de dados, por outro, seus usuários estão sujeitos a ação de criminosos virtuais na tentativa de capturar conteúdo pessoal para atividades ilícitas. Diante desse contexto, quais as consequências da violação da privacidade do indivíduo na internet? No que acarreta o vazamento de informações sigilosas de um chefe de Estado? O que pode acontecer se informações confidenciais de um país forem obtidas por quem o espiona? E as relações internacionais, podem romper-se? Quais as consequências socioeconômicas?

A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como o Marco Civil da internet, que em seu Capítulo 1, Disposições Preliminares, Art. 1º estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

[...]

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

Capítulo II, Dos Direitos e Garantias dos Usuários, em seu Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

[...]

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no **caput**, tais como aquelas que:

I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet;

[...]

(BRASIL, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, 2014).

A exposição de dados pessoais na internet pode causar danos irreparáveis ao indivíduo, podendo deixar a mostra sua intimidade, vida pessoal e profissional, causando constrangimentos, ou dados documentais, ficando mais suscetível a golpes. Quando a exposição atinge pessoas relacionada ao Estado, o problema é ainda maior, pois se trata um conteúdo de importância nacional, podendo causar conflitos políticos internos. Caso a invasão tome proporção a nível a atingir órgãos governamentais por parte de outros países, a situação se torna delicada, pois nesse caso, pode ocorrer rompimento de relações internacionais por ferimento da soberania nacional e do direito internacional do país afetado, sendo necessários a intervenção de instituições mediadoras como a ONU para a resolução do caso.

¹Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – PR. dyone_aliano@hotmail.com



2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente projeto será pautado pelo método metafísico aplicado às temáticas filosóficas, antropológicas e jurídicas, isto é, pesquisa voltada a buscar as últimas causas e os fundamentos últimos de todos os temas propostos.

Partiremos de uma empírica coleta de dados estatísticos para delimitar o problema do conflito entre a liberdade pessoal do internauta e o direito à vida de todos os envolvidos no ambiente on-line; para depois fazermos, dentro do ordenamento jurídico vigente no Brasil, uma pesquisa sobre as eventuais lacunas existentes na legislação, dando margem a abusos, em prejuízo da vida e da integridade física e moral de pessoas inocentes.

Buscaremos na jurisprudência possíveis soluções jurídicas para as lacunas levantadas; iluminando a reflexão com a doutrina jurídica e filosófica dos mais renomados autores em língua portuguesa (Brasil e Portugal), espanhola e italiana.

Esta metodologia indutiva nos conduzirá à uma necessária reflexão sobre possíveis soluções de tão grave problema que aflige várias pessoas no Brasil e no Mundo, quando são vítimas de exposição de sua intimidade e violação e sua privacidade no ambiente on-line.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com esta pesquisa científica, espera-se os seguintes resultados:

- Levantar e apresentar o problema jurídico e moral da relação entre LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DIREITO À PRIVACIDADE e DIREITO À VIDA;
- Apresentar o problema jurídico do “Direito à Vida e a Viver”, em eventos internos e externos à IES;
- Apresentar o problema jurídico do “Direito à Liberdade de Expressão”, bem como seus limitadores em relação ao “Direito à Privacidade” e ao “Direito à vida e à integridade” humana do cidadão e / ou de terceiros, em eventos internos e externos à IES;
- Levar ao público acadêmico, através de publicações de artigos e / ou capítulo de livro, os resultados da pesquisa;
- Oferecer ao público acadêmico interessado um consistente elenco de fontes para futuro aprofundamento do problema da relação entre a Liberdade de Expressão, o Direito à Privacidade e o Direito à Vida.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Estudos Sobre Direito da Internet e da Sociedade da Informação**. [s. L.]: Almedina, 2001.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. **O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo**, in Constituição, direitos fundamentais e direito privado. org. Ingo Wolfgang Sarlet. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2003.

BRASIL, Bom Dia. **Jornal O Globo revela que Brasil teria sido espionado pelos Estados Unidos**: De acordo com a reportagem, a estação de espionagem funcionou na embaixada de Brasília pelo menos até 2002. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2013/07/jornal-o-globo-revela-que-brasil-teria-sido-espionado-pelos-estados-unidos.html>>. Acesso em: 08 jul. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm>. Acesso em: 15 ago. 2015.

CASSANTI, Moisés de Oliveira. **Crimes Virtuais: Vítimas Reais**. [s. l.]: Brasport, 2014. 136 p.

DIAS, J.F.A. **Direitos humanos: fundamentação onto-teleológica dos direitos humanos**. Maringá UNICORPORE 2005.

DIAS, J.F.A. **Não matará: a vida humana como valor primordial no pensamento de Norberto Bobbio (1909–2004)**. Maringá: Humanitas Vivens, 2011.

MARTINS, Guilherme Magalhães. **Direito Privado e Internet: Atualizado Pela Lei N° 12.965/2014**. [s. L.]: Atlas, 2014. 560 p.



WELLE, Deutsche. **NSA segue espionando Dilma, diz NYT:** Líderes de Brasil e México "aparentemente" continuam sendo espionados pela Agência de Segurança Nacional, afirma o New York Times. Angela Merkel foi retirada da lista. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/nsa-segue-espionando-dilma-diz-nyt-7871.html>>. Acesso em: 04 fev. 2015.